
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.813, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário:

I - Cargos de Provimento em Comissão

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	12.000,00
1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	6.750,00
1	ASSESSOR TÉCNICO JUDICIÁRIO	6.750,00
1	ASSESSOR DE REVISTA	6.750,00
15	ASSESSOR DE CÂMARA	6.750,00

II - Cargos de Provimento Efetivo
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
1	ASSISTENTE SOCIAL		3.520,00
2	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	PJ-B	2.700,00
6	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ-A	3.140,00
8	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ-B	2.025,00
15	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ-C	1.705,00
30	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ-D	1.410,00

1	OPERADOR DE SOM	-	1.875,00
1	OPERADOR DE MICROFIL- MAGEM	-	1.875,00
3	MOTORISTA JUDICIÁRIO	PJ-A	1.525,00
3	MOTORISTA JUDICIÁRIO	PJ-B	1.400,00
3	MOTORISTA JUDICIÁRIO	PJ-C	1.240,00
2	GUARDA JUDICIÁRIO	-	1.240,00

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO FORUM

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
1	ASSISTENTE SOCIAL	3.520,00
6	OFICIAL DE JUSTIÇA	1.410,00
6	GUARDA JUDICIÁRIO	1.240,00
2	MOTORISTA JUDICIÁRIO	1.240,00
8	OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-D	1.210,00

IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REPARTIÇÃO CRIMINAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
1	ASSISTENTE SOCIAL	-	3.520,00
1	DISTRIBUIDOR CONTADOR-		2.035,00
15	OFICIAL JUDICIÁRIO	PJ-D	1.410,00
3	OFICIAL DE JUSTIÇA	-	1.410,00
2	MOTORISTA JUDICIÁRIO	PJ-C	1.240,00
6	GUARDA JUDICIÁRIO	-	1.240,00

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei, somente poderão ser ocupados por profissionais com habilitação de nível superior, e qualificação específica para o cargo.

Art. 3º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo, isolado e de carreira na classe inicial, de que trata esta Lei, somente se fará mediante Concurso Público de provas ou provas e títulos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 23.917, DE 19/12/1978

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ